



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Técnico Principal

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E OUTRAS AVENÇAS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

WGH VÔLEI E ENTRETENIMENTO LTDA – ME, sociedade simples limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Travessa Angrense, nº 24, APT. 601, Copacabana, CEP: 22.050-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.121.824/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

HYLMER DO NASCIMENTO DIAS, brasileiro, solteiro, técnico profissional de voleibol, portador da carteira de identidade nº 10620662-6, inscrito no CPF/MF sob nº 079.747.487-02, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Rua Joaquim Nabuco, nº 43, APT. 54, Copacabana, CEP: 22.050-020, doravante denominado simplesmente **TÉCNICO**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o **VÔLEI**;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz e nome do **TÉCNICO**.
- 3) O **TÉCNICO** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz e o nome do **TÉCNICO** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de concessão onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **TÉCNICO** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, por analogia, nos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) O **TÉCNICO** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

FLUMINENSE, **CONCEDENTE** e **TÉCNICO**, em conjunto denominados "Partes" e, separadamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa do **TÉCNICO**, do direito de exploração da imagem, voz e nome do **TÉCNICO**, em todo e qualquer "procedimento publicitário e de marketing", bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



EM BRANCO

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo do **TÉCNICO** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz e nome do **TÉCNICO** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz e nome do **TÉCNICO**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz e nome do **TÉCNICO** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos do **TÉCNICO** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz e o nome do **TÉCNICO** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pelo **TÉCNICO**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e do **TÉCNICO**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz ou nome do **TÉCNICO** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de



EM BRANCO

manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz e ao nome do **TÉCNICO** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz e nome do **TÉCNICO** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz e o nome do **TÉCNICO**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz e ao nome do **TÉCNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO TÉCNICO

- 3.1. O **TÉCNICO** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisado previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação do **TÉCNICO** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde o **TÉCNICO** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. O **TÉCNICO** deverá manter íntegra a sua imagem de técnico profissional, abstando-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz ou nome do **TÉCNICO**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. O **TÉCNICO** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e do **TÉCNICO**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.
- 3.7. A **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.



EM BRANCO

- 3.8. O **TÉCNICO** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, o **TÉCNICO** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCONCEDENTE** deverá zelar para que o **TÉCNICO** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais o **TÉCNICO** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar o **TÉCNICO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos "eventos" de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais o **TÉCNICO** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que o **TÉCNICO** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados do **TÉCNICO**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.



EM BRANCO

CLAUSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz e nome do **TÉCNICO**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.

5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere a eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem do **TÉCNICO** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.

5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**
Agência: **0447**
Conta Corrente: **0006104-2**

CLAUSULA SEXTA – TRIBUTOS

6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.

6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
- b) na hipótese de término do vínculo entre o **TÉCNICO** e o **FLUMINENSE**.
- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.



EM BRANCO

- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
 - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
 - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
 - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato de trabalho celebrado entre o **TÉCNICO** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **TÉCNICO** declaram que o **TÉCNICO** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.
- 10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.


FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

11,5 J.a

WGH VÔLEI E ENTRETENIMENTO LTDA – ME

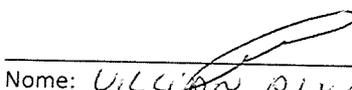
11,5 D.o

HYLMER DO NASCIMENTO DIAS



Testemunhas:


Nome: Aurora de S. F. Boeris
CPF: 889.743.247-68


Nome: Uilson Alves Dementino
CPF: 133.490.305-77

11,5

EM BRANCO



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Estatístico

EM BRANCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente FLUMINENSE; e,

CLAUDIA SATOMI TAHIRA TAKASAKI 17367186817, empresário individual, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Vergueiro 3406, S/C, Vila Mariana, CEP: 04102-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.509.395/0001-71, neste ato devidamente representada, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que:

- 1) A **CONTRATADA** tem larga experiência nos serviços objeto deste Contrato, e que a especialidade técnica de seus prepostos e empregados garante plena autonomia hierárquica no desempenho das atividades ora contratadas;
- 2) Inexiste desigualdade entre as Partes, havendo pleno conhecimento e absoluta concordância com o que estão pactuando;
- 3) As Partes discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste instrumento contratual, estipulando conjuntamente os deveres e obrigações aqui expressos; e,
- 4) Ambas as partes estão de acordo com os termos do presente Contrato.

FLUMINENSE e **CONTRATADA**, em conjunto denominados "Partes" e, separadamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de filmagem, conjugada à análise estatística das partidas, oficiais e/ou amistosas, disputadas pela equipe de voleibol adulto feminino do **FLUMINENSE**, que disputará a Superliga Feminina de Voleibol 2017/2018 ("Serviços"), em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. Este Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início em 01 de agosto de 2017 e término em 30 de abril de 2018.
- 2.2. As Partes ajustam que em hipótese alguma o presente Contrato poderá ser renovado automaticamente. Caso haja interesse das partes na extensão da vigência presente Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos Serviços, o **FLUMINENSE** pagará à **CONTRATADA** até o dia 15 de setembro de 2017 o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2. Após o pagamento da primeira parcela, serão devidas pelo **FLUMINENSE** à **CONTRATADA** 8 (oito) parcelas a serem quitadas no 15º dia de cada mês subsequente ao primeiro pagamento, todas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



EM BRANCO

- 3.2. A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o valor da remuneração, assim como será responsável pelo cumprimento de toda legislação tributária e trabalhista pertinente.
- 3.3. As Partes, desde já, reconhecem expressamente que no valor acordado nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento de materiais, transportes, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças, tributos, e tudo o mais necessário à perfeita execução dos Serviços.
- 3.4. Os pagamentos referentes aos Serviços serão realizados mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil, Agência 2801, Conta Corrente 85.588-X, em até 10 (dez) dias após o recebimento, pelo FLUMINENSE, da documentação hábil de cobrança ou nota fiscal, no endereço indicado na qualificação da Parte, em conta a ser indicada, de titularidade da CONTRATADA:
- 3.4.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela CONTRATADA, da documentação de cobrança, o pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o FLUMINENSE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar mão de obra própria, devidamente registrada, treinada e preparada, para a prestação dos Serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade e gerenciamento direto todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos Serviços.
- 4.2. Executar os Serviços com rigorosa observância da técnica pactuada e observância também das especificações técnicas fornecidas pelo FLUMINENSE, que poderão ser contempladas, onde necessário ou compatível, por normas de outras entidades.
- 4.3. Entregar os Serviços com a qualidade intrínseca esperada dentro do prazo planejado e combinado entre as Partes.
- 4.4. Se encarregar da contratação de pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, arcando com todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir, sendo certo que, fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que preste serviços nas dependências do FLUMINENSE não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com este, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação cível ou criminal.
- 4.5. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos Serviços.
- 4.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite, quando em trabalho nas dependências do FLUMINENSE, as condições e regulamentos internos deste, respeitando e fazendo com que seus profissionais respeitem as instruções de segurança, higiene do trabalho, disciplina e demais regulamentos estabelecidos.
- 4.7. Providenciar a imediata retirada de profissional que embargar ou dificultar a ação do FLUMINENSE ou cuja permanência nos serviços for, motivadamente, julgada inconveniente ou indesejável, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa de que tal fato possa decorrer, uma vez que a



EM BRANCO

CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados.

- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam comprovadamente ocasionar nos equipamentos e instalações do FLUMINENSE.
- 4.9. Informar de imediato ao FLUMINENSE acerca de qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, ou, ainda, que esteja relacionada a execução do presente Contrato.
- 4.10. Não divulgar, através dos meios de comunicação ou de quaisquer meios, sua opinião, críticas ou informações internas do FLUMINENSE, que possam denegrir a marca FLUMINENSE e/ou de seus patrocinadores/parceiros comerciais, ou causar danos de qualquer espécie ao FLUMINENSE, a seus diretores, dirigentes e/ou funcionários ou a seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, bem como se compromete a não permitir que seus prepostos, sócios, representantes e diretores igualmente o façam, sob pena de pagamento da multa disposta no presente Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos advindos da divulgação das informações internas do FLUMINENSE.
- 4.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato e que estejam relacionadas ao FLUMINENSE, sobretudo após o término deste Contrato.
- 4.12. Indenizar o FLUMINENSE por qualquer dano ou prejuízo que venha a sofrer em decorrência de qualquer falha, vício ou fato do serviço prestado.
- 4.13. Exigir de seus funcionários o uso de uniformes adequados e crachá de identificação com o logotipo da CONTRATADA e o nome do empregado, em caso de prestação de serviços nas dependências do FLUMINENSE.
- 4.14. Não ceder, transferir ou subempreitar, no seu todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia por escrito do FLUMINENSE, bem como não descontar ou endossar, negociar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito sobre o seu faturamento, transferindo-os a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do FLUMINENSE.
- 4.15. Prestar ao FLUMINENSE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos Serviços.
- 4.16. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto ao FLUMINENSE, encaminhando cópias de documentos relacionados, sempre que ocorrer qualquer alteração.
- 4.17. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo.
- 4.18. A CONTRATADA se obriga ainda a apresentar mensalmente todos os comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.
- 4.19. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente lista de todos os seus empregados que prestaram serviços ao FLUMINENSE no mês, cópia dos recibos de salários devidamente assinados, controles de frequência, guias de recolhimento de FGTS e de INSS, recibo de férias e 13º salários, quando estes se tornarem devidos, estando autorizado o FLUMINENSE a reter integralmente o valor da fatura do respectivo mês, até que tais documentos sejam apresentados em sua integralidade, sem que tal pretensão gere juros ou atualização de qualquer tipo a favor da CONTRATADA. A não apresentação de



EM BRANCO

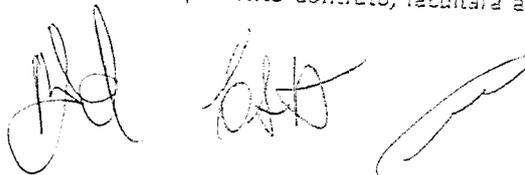
tais documentos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do presente Contrato, por justo motivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- 5.2. Fornecer a estrutura adequada à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Entregar à CONTRATADA todas as informações e normas internas do FLUMINENSE necessárias à prestação dos Serviços.
- 5.4. Designar um representante seu para acompanhamento dos Serviços, sendo este o interlocutor do representante a ser indicado pela CONTRATADA, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente Contrato.
- 5.5. Quanto à extensão das obrigações e direitos do FLUMINENSE, fica desde já esclarecido que poderá fiscalizar o cumprimento das disposições relativas ao presente contrato, não havendo qualquer relação de subordinação direta entre os empregados, sócios e prepostos da CONTRATADA com o FLUMINENSE, pelo que as Partes, desde já, têm ciência e anuem.

CLÁUSULA SEXTA – RELACIONES TRABALHISTAS

- 6.1. A prestação dos Serviços ora contratados não produzirá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o FLUMINENSE e a CONTRATADA e tampouco entre os funcionários da CONTRATADA, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados a este último, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável e deverá eximir o FLUMINENSE, bem como reembolsá-lo, por qualquer custo, despesa, indenização, perdas e danos (danos morais e patrimoniais) e lucros cessantes, ou por qualquer outra quantia incorrida por este último em decorrência de reclamação e/ou processo movido contra o mesmo por qualquer funcionário, agente e/ou contratado da CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir que todas as ordens a seus empregados que porventura prestem serviços na sede do FLUMINENSE emanarão diretamente dos cargos de direção da CONTRATADA, garantindo que não haverá subordinação de seus empregados a nenhum empregado, diretor ou dirigente do FLUMINENSE.
- 6.4. A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), respondendo perante o FLUMINENSE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em ação trabalhista que vier a ser promovida por empregado, sócio, diretor ou preposto da CONTRATADA contra o FLUMINENSE.
- 6.5. FLUMINENSE e CONTRATADA declaram que não são solidárias e nem constituem empresas de mesmo grupo, cada uma tem sua personalidade própria, não estando enquadradas no parágrafo segundo, do art. 2º da CLT.
- 6.5. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como cível e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que em contra partida, gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se a abordagem por parte da Direção do FLUMINENSE de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços, sendo certo, que caso venha o FLUMINENSE a figurar no polo passivo em qualquer tipo de ação judicial ou administrativa, que for oriunda do descumprimento de quaisquer cláusulas estipuladas no presente Contrato, facultará ao



EM BRANCO

FLUMINENSE o direito de reter o pagamento do valor ajustado no presente Contrato até o montante que garanta a pretensa ação.

- 6.7. A contratação, gerência e subordinação das pessoas contratadas pela prestadora de serviços para a execução das tarefas requisitadas pelo FLUMINENSE são, unicamente e exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, sendo absolutamente vedada a participação do FLUMINENSE nestas atividades.
- 6.8. A CONTRATADA desde já, assume a responsabilidade total e exclusiva, pelos serviços prestados e pelos atos profissionais de seus empregados, perante o FLUMINENSE e terceiros, obrigando-se a satisfazer qualquer dano causado em decorrência de dolo ou culpa, bem como a cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e as disposições regulamentares dos serviços prestados.
- 6.9. A CONTRATADA autoriza a retenção prévia de valores e se obriga a restituir e indenizar o FLUMINENSE pelos valores que este vier a pagar judicialmente em virtude de atos dos prepostos da CONTRATADA e, ainda, pelas indenizações que forem cobradas do FLUMINENSE em virtude de eventual reconhecimento de vínculo de emprego de prepostos da CONTRATADA contra o FLUMINENSE e decorrentes de responsabilidade subsidiária perante a Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 331 do TST.
- 6.10. A CONTRATADA se obriga a comparecer em audiência judicial, sempre que solicitada por escrito pelo FLUMINENSE, portando defesa e documentos, em qualquer demanda judicial, estando esta (CONTRATADA) estando incluída no polo passivo de tal demanda ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLIDARIEDADE

- 7.1. Os atuais e futuros sócios da CONTRATADA declaram desde já serem solidários e coobrigados com a empresa na responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contidas no Contrato, e que esta solidariedade não está limitada a quaisquer valores ou percentuais constantes do atual ou futuro contrato social da CONTRATADA.
- 7.2. O presente Contrato não gera, nem tem a intenção de gerar, qualquer forma de associação, "joint venture", vínculo societário ou de representação entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E RESILICÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de falência, concordata, liquidação ou recuperação judicial de quaisquer das Partes.
 - b) em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato e não sanadas no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação extrajudicial da Parte Inocente à Parte Culpada solicitando o adimplemento da referida obrigação.
- 8.2. A Parte culpada será ainda responsável pelo pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso:
- a) alguma das partes venha a infringir qualquer cláusula do presente Contrato e não sane o inadimplemento no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme item 8.1, "b"; ou
 - b) a adimplência realizada posteriormente à notificação enviada pela Parte Inocente à Parte Culpada não produza o mesmo efeito caso não houvesse a infração, ou seja, o adimplemento seja ineficaz.



EM BRANCO

- 8.3. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado da outra Parte, sem a incidência de qualquer penalidade, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Instrumento. Nesta hipótese, as partes se comprometem a cumprir os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a obrigação de confidencialidade das cláusulas e condições do presente Contrato e também de toda e qualquer informação, dado, documento e qualquer outro material a que venham a ter acesso relacionados ao presente Contrato, salvo no caso de obrigatoriedade decorrente da Lei ou de Norma aplicável, com autorização prévia e expressa da outra parte, será aplicável a ambas as Partes e entrará em vigor a partir da data de assinatura deste instrumento, permanecendo válida pelo período em que o relacionamento profissional estabelecido entre o FLUMINENSE e a CONTRATADA perdurar, bem como após 5 (cinco) anos contados do término do referido relacionamento.
- 9.2. A CONTRATADA e o FLUMINENSE, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações e especificações técnicas e comerciais do FLUMINENSE e da CONTRATADA, entre outros, a que ele ou qualquer de seus funcionários ou contratados venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão desse Contrato, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou contratados façam uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 10.3. Mediante notificação prévia, a CONTRATADA concorda que o FLUMINENSE terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nesta Cláusula. A CONTRATADA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

The page contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a circular stamp with a signature inside it. To the right of the stamp, there are three more distinct handwritten signatures.

EM BRANCO

- 10.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
 - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
 - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
 - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Contrato, firmado e rubricado nesta data, constitui o inteiro entendimento das Partes quanto a negociações neste ato efetivadas. As Partes concordam que o presente Contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto às mesmas, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos ou memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Partes e, para todos os efeitos, somente o presente Contrato, governará as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 11.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.
- 11.3. A tolerância de uma das Partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.
- 11.4. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 11.5. A subordinação da **CONTRATADA** está restrita somente às normas operacionais adotadas pelo **FLUMINENSE**, não se sujeitando a hora de entrada e saída, quaisquer tipos de repreensão, advertência, suspensão, ou qualquer outra forma de reprimenda, mesmo verbal, descaracterizando qualquer vínculo empregatício.
- 11.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as Partes, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.
- 11.6.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.



EM BRANCO

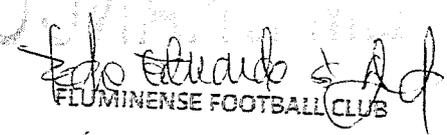
- 11.7. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados em suas respectivas qualificações. Poderão as Partes usar como outro meio de comunicação o envio de mensagens eletrônicas (e-mails) ou telefax, com aviso ou comprovante de recebimento, e desde que relacionadas a questões que não estejam ligadas a infração e extinção contratual, hipóteses em que será exigida a comunicação escrita por meio físico.
- 11.8. Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes contratantes, ou seus sucessores.
- 11.9. As Partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


 EDSON EDUARDO DE AD
 FLUMINENSE FOOTBALL CLUB


 CLAUDIA SATOMI TAHIRA TAKASAKI 17367185817

Testemunhas:


 Nome: André Luis Fozzer Fornes
 CPF: 853.743.247-68


 Nome: Vilcimir Alves Dimentino
 CPF: 133.490.307.77



EM BRANCO



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Supervisor

EM BRANCO

2.3.4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**; e,

G. T. S. M. SPORT & MARKETING EIRELI – ME, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Praça Doutor Del Vecchio, nº 39, APT. 302, Rio Comprido, CEP: 20.261-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.738.636/0001-59, neste ato representada por André Luis Faller Torres, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.743.247-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que:

- 1) A **CONTRATADA** tem larga experiência nos serviços objeto deste Contrato, e que a especialidade técnica de seus prepostos e empregados garante plena autonomia hierárquica no desempenho das atividades ora contratadas;
- 2) Inexiste desigualdade entre as Partes, havendo pleno conhecimento e absoluta concordância com o que estão pactuando;
- 3) As Partes discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste instrumento contratual, estipulando conjuntamente os deveres e obrigações aqui expressos; e,
- 4) Ambas as partes estão de acordo com os termos do presente Contrato.

FLUMINENSE e **CONTRATADA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

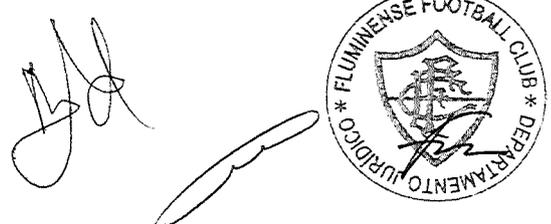
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **FLUMINENSE**, de supervisão de equipes de voleibol, incluindo, mas não se limitando, à equipe que disputará a Superliga Feminina de Voleibol 2017/2018 (“Serviços”). Os Serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) elaborar e analisar relatórios mensais das equipes supervisionadas;
- b) elaborar o planejamento anual das equipes, junto à comissão técnica e ao Departamento de Esportes Olímpicos do **FLUMINENSE**;
- c) viabilizar a operação dos treinamentos diários, incluindo a estrutura do ginásio, equipamentos e materiais esportivos, uniformes e horários de treinos;
- d) promover a integração da equipe de atletas com a equipe multidisciplinar de médicos, fisioterapeutas, nutrição e preparador físico;
- e) elaborar a logística e acompanhar a equipe para as partidas oficiais ou amistosas fora da cidade do Rio de Janeiro;
- f) elaborar e acompanhar a produção das partidas a serem disputadas com o mando de campo do **FLUMINENSE**, cobrindo todas as necessidades previstas em regulamento;
- g) representar o **FLUMINENSE** em reuniões oficiais junto as Entidades de Administração do Desporto;
- h) regularizar as atletas junto as Entidades de Administração do Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018.



6

EM BRANCO

- 2.2. As Partes ajustam que em hipótese alguma o presente Contrato poderá ser renovado automaticamente. Caso haja interesse das partes na extensão da vigência presente Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos Serviços, o **FLUMINENSE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal bruto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o valor da remuneração, assim como será responsável pelo cumprimento de toda legislação tributária e trabalhista pertinente.
- 3.3. As Partes, desde já, reconhecem expressamente que no valor acordado nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento de materiais, transportes, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças, tributos, e tudo o mais necessário à perfeita execução dos Serviços.
- 3.4. Os pagamentos referentes aos Serviços serão realizados mediante transferência ou depósito bancário, em até 10 (dez) dias após o recebimento, pelo **FLUMINENSE**, da documentação hábil de cobrança no endereço indicado na qualificação da Parte, na conta abaixo indicada, de titularidade da **CONTRATADA**:

Banco: Itaú
Agência: 0532
Conta: 18253-2

- 3.4.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, o pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar mão de obra própria, devidamente registrada, treinada e preparada, para a prestação dos Serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade e gerenciamento direto todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos Serviços.
- 4.2. Se responsabilizar pela presença de 2 (dois) de seus funcionários às sessões de treinamento das equipes supervisionadas, além de 1 (um) funcionário que deverá estar presente às sessões de treinamento e aos jogos amistosos e/ou oficiais disputados pelas equipes supervisionadas, em todo território nacional.
- 4.3. Executar os Serviços com rigorosa observância da técnica pactuada e observância também das especificações técnicas fornecidas pelo **FLUMINENSE**, que poderão ser contempladas, onde necessário ou compatível, por normas de outras entidades.
- 4.4. Entregar os Serviços com a qualidade intrínseca esperada dentro do prazo planejado e combinado entre as Partes.
- 4.5. Se encarregar da contratação de pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, arcando com todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir, sendo certo que, fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** e que preste serviços nas dependências do **FLUMINENSE** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com este, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação cível ou criminal.



EM BRANCO

- 4.6. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos Serviços.
- 4.7. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite, quando em trabalho nas dependências do **FLUMINENSE**, as condições e regulamentos internos deste, respeitando e fazendo com que seus profissionais respeitem as instruções de segurança, higiene do trabalho, disciplina e demais regulamentos estabelecidos.
- 4.8. Providenciar a imediata retirada de profissional que embargar ou dificultar a ação do **FLUMINENSE** ou cuja permanência nos serviços for, motivadamente, julgada inconveniente ou indesejável, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa de que tal fato possa decorrer, uma vez que a **CONTRATADA** é a única responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam comprovadamente ocasionar nos equipamentos e instalações do **FLUMINENSE**.
- 4.10. Informar de imediato ao **FLUMINENSE** acerca de qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, ou, ainda, que esteja relacionada a execução do presente Contrato.
- 4.11. Não divulgar, através dos meios de comunicação ou de quaisquer meios, sua opinião, críticas ou informações internas do **FLUMINENSE**, que possam denegrir a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores/parceiros comerciais, ou causar danos de qualquer espécie ao **FLUMINENSE**, a seus diretores, dirigentes e/ou funcionários ou a seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, bem como se compromete a não permitir que seus prepostos, sócios, representantes e diretores igualmente o façam, sob pena de pagamento da multa disposta no presente Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos advindos da divulgação das informações internas do **FLUMINENSE**.
- 4.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato e que estejam relacionadas ao **FLUMINENSE**, sobretudo após o término deste Contrato.
- 4.13. Indenizar o **FLUMINENSE** por qualquer dano ou prejuízo que venha a sofrer em decorrência de qualquer falha, vício ou fato do serviço prestado.
- 4.14. Exigir de seus funcionários o uso de uniformes adequados e crachá de identificação com o logotipo da **CONTRATADA** e o nome do empregado, em caso de prestação de serviços nas dependências do **FLUMINENSE**.
- 4.15. Não ceder, transferir ou subempreitar, no seu todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia por escrito do **FLUMINENSE**, bem como não descontar ou endossar, negociar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito sobre o seu faturamento, transferindo-os a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **FLUMINENSE**.
- 4.16. Prestar ao **FLUMINENSE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos Serviços.
- 4.17. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto ao **FLUMINENSE**, encaminhando cópias de documentos relacionados, sempre que ocorrer qualquer alteração.
- 4.18. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo.



EM BRANCO

- 4.19. A **CONTRATADA** se obriga ainda a apresentar mensalmente todos os comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.
- 4.20. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar mensalmente lista de todos os seus empregados que prestaram serviços ao **FLUMINENSE** no mês, cópia dos recibos de salários devidamente assinados, controles de frequência, guias de recolhimento de FGTS e de INSS, recibo de férias e 13º salários, quando estes se tornarem devidos, estando autorizado o **FLUMINENSE** a reter integralmente o valor da fatura do respectivo mês, até que tais documentos sejam apresentados em sua integralidade, sem que tal pretensão gere juros ou atualização de qualquer tipo a favor da **CONTRATADA**. A não apresentação de tais documentos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do presente Contrato, por justo motivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- 5.2. Fornecer a estrutura adequada à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Entregar à **CONTRATADA** todas as informações e normas internas do **FLUMINENSE** necessárias à prestação dos Serviços.
- 5.4. Designar um representante seu para acompanhamento dos Serviços, sendo este o interlocutor do representante a ser indicado pela **CONTRATADA**, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente Contrato.
- 5.5. Quanto à extensão das obrigações e direitos do **FLUMINENSE**, fica desde já esclarecido que poderá fiscalizar o cumprimento das disposições relativas ao presente contrato, não havendo qualquer relação de subordinação direta entre os empregados, sócios e prepostos da **CONTRATADA** com o **FLUMINENSE**, pelo que as Partes, desde já, têm ciência e anuem.

CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

- 6.1. A prestação dos Serviços ora contratados não produzirá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o **FLUMINENSE** e a **CONTRATADA** e tampouco entre os funcionários da **CONTRATADA**, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados a este último, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários.
- 6.2. A **CONTRATADA** será responsável e deverá eximir o **FLUMINENSE**, bem como reembolsá-lo, por qualquer custo, despesa, indenização, perdas e danos (danos morais e patrimoniais) e lucros cessantes, ou por qualquer outra quantia incorrida por este último em decorrência de reclamação e/ou processo movido contra o mesmo por qualquer funcionário, agente e/ou contratado da **CONTRATADA**.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá, ainda, garantir que todas as ordens a seus empregados que porventura prestem serviços na sede do **FLUMINENSE** emanarão diretamente dos cargos de direção da **CONTRATADA**, garantindo que não haverá subordinação de seus empregados a nenhum empregado, diretor ou dirigente do **FLUMINENSE**.
- 6.4. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), respondendo perante o **FLUMINENSE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em ação trabalhista que vier a ser promovida por empregado, sócio, diretor ou preposto da **CONTRATADA** contra o **FLUMINENSE**.



EM BRANCO

- 6.5. **FLUMINENSE** e **CONTRATADA** declaram que não são solidárias e nem constituem empresas de mesmo grupo, cada uma tem sua personalidade própria, não estando enquadradas no parágrafo segundo, do art. 2º da CLT.
- 6.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como cível e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que em contra partida, gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se a abordagem por parte da Direção do **FLUMINENSE** de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços, sendo certo, que caso venha o **FLUMINENSE** a figurar no polo passivo em qualquer tipo de ação judicial ou administrativa, que for oriunda do descumprimento de quaisquer cláusulas estipuladas no presente Contrato, facultará ao **FLUMINENSE** o direito de reter o pagamento do valor ajustado no presente Contrato até o montante que garanta a pretensa ação.
- 6.7. A contratação, gerência e subordinação das pessoas contratadas pela prestadora de serviços para a execução das tarefas requisitadas pelo **FLUMINENSE** são, unicamente e exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo absolutamente vedada a participação do **FLUMINENSE** nestas atividades.
- 6.8. A **CONTRATADA** desde já, assume a responsabilidade total e exclusiva, pelos serviços prestados e pelos atos profissionais de seus empregados, perante o **FLUMINENSE** e terceiros, obrigando-se a satisfazer qualquer dano causado em decorrência de dolo ou culpa, bem como a cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e as disposições regulamentares dos serviços prestados.
- 6.9. A **CONTRATADA** autoriza a retenção previa de valores e se obriga a restituir e indenizar o **FLUMINENSE** pelos valores que este vier a pagar judicialmente em virtude de atos dos prepostos da **CONTRATADA** e, ainda, pelas indenizações que forem cobradas do **FLUMINENSE** em virtude de eventual reconhecimento de vínculo de emprego de prepostos da **CONTRATADA** contra o **FLUMINENSE** e decorrentes de responsabilidade subsidiária perante a Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 331 do TST.
- 6.10. A **CONTRATADA** se obriga a comparecer em audiência judicial, sempre que solicitada por escrito pelo **FLUMINENSE**, portando defesa e documentos, em qualquer demanda judicial, estando esta (**CONTRATADA**) estando inclusa o polo passivo de tal demanda ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLIDARIEDADE

- 7.1. Os atuais e futuros sócios da **CONTRATADA** declaram desde já serem solidários e coobrigados com a empresa na responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contidas no Contrato, e que esta solidariedade não está limitada a quaisquer valores ou percentuais constantes do atual ou futuro contrato social da **CONTRATADA**.
- 7.2. O presente Contrato não gera, nem tem a intenção de gerar, qualquer forma de associação, “joint venture”, vínculo societário ou de representação entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E RESILIÇÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de falência, concordata, liquidação ou recuperação judicial de quaisquer das Partes.
 - em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato e não sanadas no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação extrajudicial da Parte Inocente à Parte Culpada solicitando o adimplemento da referida obrigação.
- 8.2. A Parte culpada será ainda responsável pelo pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso:



EM BRANCO

- a) alguma das partes venha a infringir qualquer cláusula do presente Contrato e não sane o inadimplemento no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme item 8.1, "b"; ou
- b) a adimplência realizada posteriormente à notificação enviada pela Parte Inocente à Parte Culpada não produza o mesmo efeito caso não houvesse a infração, ou seja, o adimplemento seja ineficaz.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado da outra Parte, sem a incidência de qualquer penalidade, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Instrumento. Nesta hipótese, as partes se comprometem a cumprir os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a obrigação de confidencialidade das cláusulas e condições do presente Contrato e também de toda e qualquer informação, dado, documento e qualquer outro material a que venham a ter acesso relacionados ao presente Contrato, salvo no caso de obrigatoriedade decorrente de Lei ou de Norma aplicável, com autorização prévia e expressa da outra parte, será aplicável a ambas as Partes e entrará em vigor a partir da data de assinatura deste instrumento, permanecendo válida pelo período em que o relacionamento profissional estabelecido entre o **FLUMINENSE** e a **CONTRATADA** perdurar, bem como após 5 (cinco) anos contados do término do referido relacionamento.
- 9.2. A **CONTRATADA** e o **FLUMINENSE**, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações e especificações técnicas e comerciais do **FLUMINENSE** e da **CONTRATADA**, entre outros, a que ele ou qualquer de seus funcionários ou contratados venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão desse Contrato, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou contratados façam uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 10.3. Mediante notificação prévia, a **CONTRATADA** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias



EM BRANCO

dadas pela **CONTRATADA** nesta Cláusula. A **CONTRATADA** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

10.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
- c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
- d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

10.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Contrato, firmado e rubricado nesta data, constitui o inteiro entendimento das Partes quanto a negociações neste ato efetivadas. As Partes concordam que o presente Contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto às mesmas, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos ou memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Partes e, para todos os efeitos, somente o presente Contrato, governará as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 11.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.
- 11.3. A tolerância de uma das Partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.
- 11.4. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 11.5. A subordinação da **CONTRATADA** está restrita somente às normas operacionais adotadas pelo **FLUMINENSE**, não se sujeitando a hora de entrada e saída, quaisquer tipos de repreensão, advertência, suspensão, ou qualquer outra forma de reprimenda, mesmo verbal, descaracterizando qualquer vínculo empregatício.
- 11.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as Partes, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.



EM BRANCO

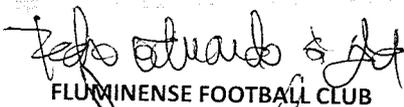
- 11.6.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 11.7. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados em suas respectivas qualificações. Poderão as Partes usar como outro meio de comunicação o envio de mensagens eletrônicas (e-mails) ou telefax, com aviso ou comprovante de recebimento, e desde que relacionadas a questões que não estejam ligadas a infração e extinção contratual, hipóteses em que será exigida a comunicação escrita por meio físico.
- 11.8. Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes contratantes, ou seus sucessores.
- 11.9. As Partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.


FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

G. T. S. M. SPORT & MARKETING EIRELI – ME



Testemunhas:


Nome: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
CPF: **Cecilia Almada**
Advogada
OAB/RJ 197.858


Nome: **Wilson Alves Dementino**
CPF: 133.480.307.77

EM BRANCO



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Assistente Técnico 1

EM BRANCO

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E OUTRAS AVENÇAS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

WGH VÔLEI E ENTRETENIMENTO LTDA – ME, sociedade simples limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Travessa Angrense, nº 24, APT. 601, Copacabana, CEP: 22.050-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.121.824/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

GUILHERME SCHMITZ VIEIRA, brasileiro, casado, auxiliar técnico de voleibol, portador da carteira de identidade nº 10067804-4, inscrito no CPF/MF sob nº 092.716.847-29, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Travessa Angrense, nº 24, APT. 601, Copacabana, CEP: 22.050-020, doravante denominado simplesmente **AUXILIAR TÉCNICO**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o VÔLEI;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO**.
- 3) O **AUXILIAR TÉCNICO** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz e o nome do **AUXILIAR TÉCNICO** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de concessão onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **AUXILIAR TÉCNICO** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, por analogia, nos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) O **AUXILIAR TÉCNICO** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

FLUMINENSE, **CONCEDENTE** e **AUXILIAR TÉCNICO**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa do **AUXILIAR TÉCNICO**, do direito de exploração da imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



EM BRANCO

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeirolas e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo do **AUXILIAR TÉCNICO** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos do **AUXILIAR TÉCNICO** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz e o nome do **AUXILIAR TÉCNICO** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pelo **AUXILIAR TÉCNICO**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e do **AUXILIAR TÉCNICO**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz ou nome do **AUXILIAR TÉCNICO** aos produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais



EM BRANCO

publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz e ao nome do **AUXILIAR TÉCNICO** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz e o nome do **AUXILIAR TÉCNICO**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exige neste momento a **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz e ao nome do **AUXILIAR TÉCNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO TÉCNICO

- 3.1. O **AUXILIAR TÉCNICO** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisado previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação do **AUXILIAR TÉCNICO** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde o **AUXILIAR TÉCNICO** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. O **AUXILIAR TÉCNICO** deverá manter íntegra a sua imagem de técnico profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz ou nome do **AUXILIAR TÉCNICO**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. O **AUXILIAR TÉCNICO** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e do **AUXILIAR TÉCNICO**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.
- 3.6. A **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.



EM BRANCO

- 3.7. A **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. O **AUXILIAR TÉCNICO** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, o **AUXILIAR TÉCNICO** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que o **AUXILIAR TÉCNICO** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais o **AUXILIAR TÉCNICO** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar o **AUXILIAR TÉCNICO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais o **AUXILIAR TÉCNICO** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que o **AUXILIAR TÉCNICO** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à



EM BRANCO

imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados do **AUXILIAR TÉCNICO**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz e nome do **AUXILIAR TÉCNICO**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **AUXILIAR TÉCNICO** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**
Agência: **0447**
Conta Corrente: **0006104-2**

CLAUSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
 - na hipótese de término do vínculo entre o **AUXILIAR TÉCNICO** e o **FLUMINENSE**.
 - em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.



EM BRANCO

- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
 - a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
 - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
 - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
 - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de



EM BRANCO

qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato de trabalho celebrado entre o **AUXILIAR TÉCNICO** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **AUXILIAR TÉCNICO** declaram que o **AUXILIAR TÉCNICO** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.



EM BRANCO

10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

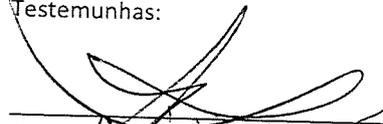

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB


WGH VÔLEI E ENTRETENIMENTO LTDA – ME


GUILHERME SCHMITZ VIEIRA



Testemunhas:


Nome: Wilson Alves Falcão Júnior
CPF: 889743247-68


Nome: Vilmar Alves Dornentino
CPF: 133.490.307-77

EM BRANCO



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Assistente Técnico 2

EM BRANCO

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITOS À EXPLORAÇÃO DE IMAGEM, VOZ, NOME E OUTRAS AVENÇAS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**;

WGH VÔLEI E ENTRETENIMENTO LTDA – ME, sociedade simples limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Travessa Angrense, nº 24, APT. 601, Copacabana, CEP: 22.050-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.121.824/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

WALLACE CANEDO MACHADO JUNIOR, brasileiro, solteiro, assistente técnico de voleibol, portador da carteira de identidade nº 20397512-3, inscrito no CPF/MF sob nº 116.387.937-19, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Rua São Braz, nº 178, APT. 104, Todos os Santos, CEP: 20.770-150, doravante denominado simplesmente **ASSISTENTE TÉCNICO**.

Considerando que:

- 1) O **FLUMINENSE** é uma entidade de prática desportiva brasileira cujas atividades envolvem diversos esportes, destacando-se também o **VÔLEI**;
- 2) A **CONCEDENTE** é responsável pela administração e a exploração comercial da imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**.
- 3) O **ASSISTENTE TÉCNICO** é uma personalidade no cenário desportivo nacional e internacional cuja imagem tem conhecida penetração comercial;
- 4) O **FLUMINENSE** deseja explorar comercialmente e em vários tipos de mídia, a imagem, a voz e o nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** e os direitos autorais derivados e a **CONCEDENTE** concorda com essa exploração para fins de publicidade e ações de marketing no território brasileiro e/ou no exterior;
- 5) O direito de concessão onerosa de imagem, voz, nome e apelido desportivo de **ASSISTENTE TÉCNICO** pode ser objeto de transação civil e comercial, não configurando ou integrando Contrato de Trabalho eventualmente celebrado entre as partes, para todos os efeitos legais, por analogia, nos termos do artigo 87-A da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011.
- 6) O **ASSISTENTE TÉCNICO** declara não ter firmado contrato similar com qualquer outra entidade de prática desportiva tão pouco com qualquer outra empresa.

FLUMINENSE, **CONCEDENTE** e **ASSISTENTE TÉCNICO**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos à Exploração de Imagem, Voz, Nome e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a cessão pela **CONCEDENTE** ao **FLUMINENSE**, com a anuência expressa do **ASSISTENTE TÉCNICO**, do direito de exploração da imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**, em todo e qualquer “procedimento publicitário e de marketing”, bem como em meios de comunicação, internet e em redes sociais, desenvolvido no país e no exterior.



EM BRANCO

- 1.1.1. Para fins deste Contrato, fica, desde já, estabelecido que “procedimentos comerciais, publicitários e de marketing” são todos e quaisquer “eventos” ou “produtos” desenvolvidos por iniciativa do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, tais como, por exemplo, eventos esportivos, sociais, festas de campanhas publicitárias, de divulgação de produtos e/ou serviços, produção e publicação de vídeos, DVDs, sítios na Internet, jornais e revistas em geral, especialmente as de conteúdo esportivo, *cards*, filmes, documentários, fotos, pôsteres, livros, álbuns de figuras, produtos esportivos, profissionais e/ou amadores, brinquedos, bonecos, jogos, jogos eletrônicos, *games*, broches, brindes de qualquer natureza, bandeiras, bandeiras e flâmulas, produtos de cama, mesa e banho, produtos de vestuário (adulto e infantil), óculos, relógios, bonés e outros acessórios, produtos de gênero alimentício e bebidas, produtos de higiene, de perfumaria e cosméticos, eletrônicos, automotivos, produtos e de informática e acessórios, instrumentos musicais, produtos de decoração, de papelaria e produtos de utilidade doméstica todos com a marca do **FLUMINENSE** e/ou sua história no esporte.
- 1.2. O **FLUMINENSE** poderá usar e dispor, livremente e durante o prazo deste Contrato, do direito que ora lhe é concedido, em toda e qualquer modalidade de utilização, por si ou por terceiros por ele autorizados para tal fim, especialmente seus patrocinadores e parceiros comerciais, aos quais poderá dar ciência do inteiro teor deste instrumento, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, a utilização do direito ora concedido não pode violar os princípios da probidade, da moral, dos bons costumes e da boa-fé.
- 1.3. O **FLUMINENSE** respeitará os contratos comerciais celebrados pela **CONCEDENTE**, anteriormente à assinatura do presente instrumento, para a exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo do **ASSISTENTE TÉCNICO** e os direitos autorais derivados.
- 1.4. Encerrado este Contrato, pelo decurso do seu prazo ou por sua rescisão, por qualquer razão, encerra-se o direito de uso da imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** pelo **FLUMINENSE**, respeitadas as ressalvas dos itens 1.5 e 1.5.1, abaixo.
- 1.5. As partes acordam que o **FLUMINENSE** poderá utilizar a imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**, tal como previsto na Cláusula Primeira, a qualquer tempo, sem qualquer restrição e pagamento adicional, e sem necessidade de autorização prévia, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.
- 1.5.1. Quando o objetivo do **FLUMINENSE** for de natureza comercial e/ou publicitária, a utilização da imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** poderá ocorrer após o término ou rescisão do presente Contrato sem necessidade de autorização prévia ou qualquer pagamento adicional, desde que o objeto das imagens esteja relacionado a lances de competições e/ou momentos históricos do **ASSISTENTE TÉCNICO** junto e exclusivamente ao **FLUMINENSE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA OUTORGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. O **FLUMINENSE** compromete-se a utilizar a imagem, a voz e o nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** adequadamente, obedecendo às normas e os regulamentos públicos, bem como respeitando os contratos e compromissos anteriormente assumidos pela **CONCEDENTE** e pelo **ASSISTENTE TÉCNICO**.
- 2.2. Para fins de controle de qualidade, no caso específico de elaboração de linha de produtos ou materiais publicitários, o **FLUMINENSE** os submeterá à aprovação prévia da **CONCEDENTE** e do **ASSISTENTE TÉCNICO**, antes da divulgação ou associação da imagem, voz ou nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** aos



EM BRANCO

produtos ou materiais publicitários. A **CONCEDENTE** terá 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação no endereço especificado acima, para exame dos referidos produtos ou materiais publicitários. A falta de manifestação da **CONCEDENTE**, dentro do referido prazo, será entendida como aprovação tácita desses produtos ou materiais publicitários.

- 2.3. Caso a **CONCEDENTE** constate que os materiais publicitários e os produtos/serviços associados à imagem, à voz e ao nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** não são satisfatórios em sua qualidade, a **CONCEDENTE** notificará o **FLUMINENSE** especificando de maneira justificada a natureza da deficiência ou inadequação. O **FLUMINENSE** analisará a notificação da **CONCEDENTE** e, a seu exclusivo critério, tomará as medidas necessárias para sanar a deficiência ou inadequação.
- 2.4. O **FLUMINENSE** concorda, desde já, que a **CONCEDENTE** não aprovará o material que estiver em desacordo com a arte final anteriormente aprovada ou com base na má qualidade do produto e/ou serviço ou quando a imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO** estiverem em associação com a promoção publicitária contrária aos bons costumes.
- 2.5. O **FLUMINENSE** será o único responsável por todos os custos de elaboração dos materiais publicitários e das obras intelectuais contendo a imagem, a voz e o nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**.
- 2.6. O **FLUMINENSE** eximirá e exime neste momento a **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** de qualquer responsabilidade oriunda de eventual imperfeição dos materiais publicitários e dos produtos e/ou serviços utilizados em à imagem, à voz e ao nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO TÉCNICO

- 3.1. O **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá estar disponível para todos os tipos de promoção, publicidade, eventos e/ou ações de marketing que venham a ser desenvolvidos pelo **FLUMINENSE**, seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, desde que avisado previamente das ações que deverá participar.
- 3.2. É obrigação do **ASSISTENTE TÉCNICO** utilizar o escudo, a bandeira, as cores e qualquer outro símbolo do **FLUMINENSE**, bem como o material esportivo fornecido pelo **FLUMINENSE** e/ou seus patrocinadores e colaboradores, seja em eventos promocionais comerciais, programas esportivos, televisionados, ou não, seja em competições nacionais e internacionais, oficiais e não oficiais, viagens ou qualquer ocasião onde o **ASSISTENTE TÉCNICO** esteja presente representando o **FLUMINENSE** e sua modalidade.
- 3.3. O **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá manter íntegra a sua imagem de técnico profissional, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.4. Durante a vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** se obriga a não ceder ou autorizar o uso, ainda que temporariamente e sob qualquer modalidade, da imagem, voz ou nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**, a terceiros, sem prévia comunicação formal ao **FLUMINENSE**.
- 3.5. O **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá participar de jogos e/ou eventos promocionais, a qualquer título, através dos quais o **FLUMINENSE** tenha interesse em divulgar a imagem do **CLUBE** e do **ASSISTENTE TÉCNICO**, associadas a produtos licenciados, lojas franqueadas, aos patrocinadores e/ou parceiros comerciais.



EM BRANCO

- 3.6. A **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** não poderão assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar ou conflitar com o objeto deste Contrato.
- 3.7. A **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** não poderão divulgar, em nenhuma hipótese, qualquer assunto interno do **FLUMINENSE**, sem prévia e expressa anuência do **FLUMINENSE**, incluindo-se assuntos relacionados a questões políticas, financeiras, jurídicas, técnicas e/ou administrativas.
- 3.8. O **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá participar de filmes comerciais e/ou promocionais, outdoors, vídeos comerciais e promocionais, panfletos, anúncios na mídia em geral, sessões de autógrafos ou lançamentos de produtos do **FLUMINENSE** ou de seus patrocinadores, e em qualquer outro evento promocional que vise a divulgação comercial da marca **FLUMINENSE**.
- 3.9. A **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** não poderão divulgar, através dos diversos meios de comunicação, suas opiniões pessoais ou informações que reflitam críticas ou possam, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem, a reputação e a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais.
- 3.10. Ao participar de entrevistas nas dependências do **FLUMINENSE** ou em locais dos jogos, o **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá acatar as orientações da Assessoria de Imprensa do **FLUMINENSE**, devendo tais entrevistas ocorrer tão somente na frente do painel de patrocinadores (*backdrop*) ou em qualquer outro lugar indicado.
- 3.11. Firmar todo e qualquer ato e/ou instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento das disposições deste Contrato.
- 3.12. A **CONCEDENTE** deverá zelar para que o **ASSISTENTE TÉCNICO** cumpra integralmente com os compromissos ora assumidos.
- 3.13. A **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato.
- 3.14. Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições acima, o **CONCEDENTE** pagará, ao **FLUMINENSE**, multa equivalente ao valor mensal estabelecido no item 5.1.
- 3.15. A **CONCEDENTE** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 4.1. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se pela marcação e confirmação de todos os compromissos nos quais o **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá comparecer.
- 4.3. Comunicar o **ASSISTENTE TÉCNICO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e local dos “eventos” de iniciativa do **FLUMINENSE** ou promovidos com seus parceiros comerciais aos quais o **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá comparecer, nos termos da Cláusula Terceira acima.
- 4.3.1. Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no item acima poderá ser reduzido, sendo certo que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



EM BRANCO

- 4.4. Arcar com todas as despesas necessárias para permitir que o **ASSISTENTE TÉCNICO** cumpra os compromissos relacionados com a promoção e divulgação de produtos e/ou serviços associados à imagem, voz, nome, apelido desportivo e direitos autorais derivados do **ASSISTENTE TÉCNICO**, tais como deslocamentos, viagens, passagens aéreas e hospedagens.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO DA CONCESSÃO

- 5.1. Pela concessão do direito de exploração, no país e no exterior, da imagem, voz e nome do **ASSISTENTE TÉCNICO**, o **FLUMINENSE** se obriga a pagar mensalmente à **CONCEDENTE** o valor bruto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a cada dia 15 (quinze) de cada mês, mediante envio da documentação hábil de cobrança ao **FLUMINENSE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.1.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONCEDENTE**, da documentação de cobrança, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.
- 5.2. As Partes, desde já, estabelecem que qualquer negociação comercial, eventuais contratos celebrados com patrocinador ou parceiros comerciais, seja, no que se refere a eventos comerciais propriamente ditos, seja no que se refere à eventos esportivos de exibição, competições, confecção de produtos com a imagem da **ASSISTENTE TÉCNICO** (bonecos, camisas, bandeiras, shorts, bonés, bolas, redes e quaisquer outros produtos), serão objeto de contrato aditivo ao presente Contrato, com suas especificidades e percentuais definidos caso a caso.
- 5.3. Os pagamentos ajustados nesta Cláusula serão realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da **CONCEDENTE**:

Banco: **Bradesco**
Agência: **0447**
Conta Corrente: **0006104-2**

CLAUSULA SEXTA – TRIBUTOS

- 6.1. Será de responsabilidade da **CONCEDENTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre os valores a ela pagos pelo **FLUMINENSE** na forma prevista na Cláusula Quinta, acima.
- 6.2. Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada parte na consecução da presente relação comercial.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018, sendo vedada sua renovação automática e sendo certo que, caso seja de interesse das Partes, a renovação do presente Contrato apenas poderá ocorrer através da celebração de um novo contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de descumprimento ou violação de qualquer de suas cláusulas, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação da Parte interessada, comunicando o inadimplemento contratual.
 - na hipótese de término do vínculo entre o **ASSISTENTE TÉCNICO** e o **FLUMINENSE**.



EM BRANCO

- c) em caso de falência ou encerramento das atividades de qualquer das Partes.
- d) por decisão de comum acordo das Partes, sem qualquer ônus.
- e) em caso de manifestação unilateral de vontade de qualquer das Partes, que deverá ser comunicada a outra parte através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que rescindir, obrigada ao pagamento de 3 (três) vezes o valor mensal estabelecido no item 5.1.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 9.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 9.3. Mediante notificação prévia, a **CONCEDENTE** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela **CONCEDENTE** nesta Cláusula. A **CONCEDENTE** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.
- 9.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONCEDENTE** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
 - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
 - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
 - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



EM BRANCO

- 9.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONCEDENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **FLUMINENSE**, a **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** são Partes contratantes independentes e nenhuma das condições deste Contrato resulta na constituição de qualquer tipo de sociedade, franquia, relação de trabalho ou vínculo empregatício entre elas.
- 10.2. Conforme disposto no artigo 87-A, da Lei no. 9.615/98, alterada pela Lei no. 12.395/2011, as Partes declaram expressamente que o presente contrato possui, única e exclusivamente, natureza civil, não se confundindo, em hipótese alguma, com o contrato de trabalho celebrado entre o **ASSISTENTE TÉCNICO** e o **FLUMINENSE** em instrumento próprio, razão pela qual apenas serão objeto de recolhimento tributário, os tributos decorrentes da presente relação comercial.
- 10.3. O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pelas outras Partes, não importará em renúncia a qualquer dos direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte adimplente a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.
- 10.5. Este Contrato consolida integralmente todas as negociações mantidas pelas Partes. Assim sendo, as Partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao presente Contrato.
- 10.6. Se, em razão de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo do presente Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inexecutável, não serão prejudicadas as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 10.7. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão sempre ser efetuadas por escrito, através de notificação, que deverá ser entregue no endereço mencionado acima, mediante protocolo de recebimento.
- 10.8. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar o presente Contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, da mesma forma que não assumirão nenhum compromisso que possa de forma direta ou indireta, hoje ou no futuro, conflitar com o objeto deste Contrato.
- 10.9. O presente Contrato, seus eventuais termos aditivos, bem como os direitos deles decorrentes, apenas poderão ser cedidos a terceiros caso haja anuência expressa e por escrito de todas as Partes.
- 10.10. **CONCEDENTE** e o **ASSISTENTE TÉCNICO** declaram que o **ASSISTENTE TÉCNICO** outorgou à **CONCEDENTE** os direitos objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para concedê-los ao **FLUMINENSE**.
- 10.11. As Partes se comprometem a guardar sigilo por si e por seus prepostos de toda a negociação em decorrência deste contrato e das tratativas que o antecederam, bem como das cláusulas aqui



EM BRANCO

avençadas. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a indenizar a(s) outra(s) Parte(s) pelas perdas e danos causados, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial e/ou por autoridade fiscalizadora.

- 10.12. O não exercício por qualquer das partes de qualquer direito ou condição pertinente a este Contrato não importará renúncia ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

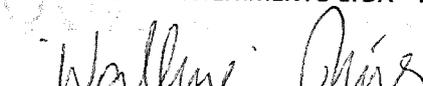
- 11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as Partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

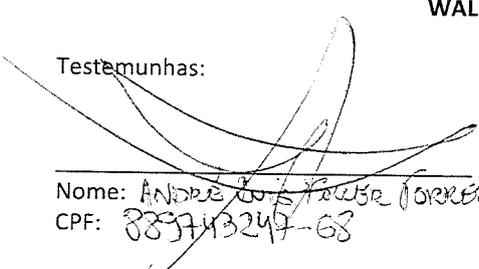

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB


WGH VÔLEI E ENTRETENIMENTO LTDA – ME


WALLACE CANEDO MACHADO JUNIOR



Testemunhas:


Nome: ANDRÉ LUIS FARIAS TORRES
CPF: 883743247-68


Nome: UILLEAN PLUS DEMENTINO
CPF: 133.490.307.77

EM BRANCO



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Fisioterapeuta

EM BRANCO

07.3.8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Chaves, nº 41, Laranjeiras, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Pedro Eduardo Silva Abad, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.450.977-35, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **FLUMINENSE**; e,

VINCI FISIOTERAPIA LTDA – ME, sociedade simples limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 210, Sala 501, Botafogo, CEP: 22.250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.738.636/0001-59, neste ato representada por Marco Antonio Alves Serquiz, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.950.477-71, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que:

- 1) A **CONTRATADA** tem larga experiência nos serviços objeto deste Contrato, e que a especialidade técnica de seus prepostos e empregados garante plena autonomia hierárquica no desempenho das atividades ora contratadas;
- 2) Inexiste desigualdade entre as Partes, havendo pleno conhecimento e absoluta concordância com o que estão pactuando;
- 3) As Partes discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste instrumento contratual, estipulando conjuntamente os deveres e obrigações aqui expressos; e,
- 4) Ambas as partes estão de acordo com os termos do presente Contrato.

FLUMINENSE e **CONTRATADA**, em conjunto denominados “Partes” e, separadamente, “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de fisioterapia às atletas da equipe voleibol adulto feminino do **FLUMINENSE**, que disputará a Superliga Feminina de Voleibol 2017/2018 (“Serviços”).
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) preposto para acompanhamento da equipe de voleibol adulto feminino em todas os jogos amistosos e/ou oficiais que tal equipe disputar, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de abril de 2018.
- 2.2. As Partes ajustam que em hipótese alguma o presente Contrato poderá ser renovado automaticamente. Caso haja interesse das partes na extensão da vigência presente Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos Serviços, o **FLUMINENSE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Página 1 de 8



EM BRANCO

- 3.2. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o valor da remuneração, assim como será responsável pelo cumprimento de toda legislação tributária e trabalhista pertinente.
- 3.3. As Partes, desde já, reconhecem expressamente que no valor acordado nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento de materiais, transportes, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças, tributos, e tudo o mais necessário à perfeita execução dos Serviços.
- 3.4. Os pagamentos referentes aos Serviços serão realizados mediante transferência ou depósito bancário, em até 10 (dez) dias após o recebimento, pelo **FLUMINENSE**, da documentação hábil de cobrança no endereço indicado na qualificação da Parte, na conta abaixo indicada, de titularidade da **CONTRATADA**:

Banco: **Caixa Econômica Federal**
Agência: **3307**
Operação: **003**
Conta: **1344-9**

- 3.4.1. Em caso de atraso ou não entrega, pela **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, o pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para o **FLUMINENSE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar mão de obra própria, devidamente registrada, treinada e preparada, para a prestação dos Serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade e gerenciamento direto todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos Serviços.
- 4.2. Executar os Serviços com rigorosa observância da técnica pactuada e observância também das especificações técnicas fornecidas pelo **FLUMINENSE**, que poderão ser contempladas, onde necessário ou compatível, por normas de outras entidades.
- 4.3. Entregar os Serviços com a qualidade intrínseca esperada dentro do prazo planejado e combinado entre as Partes.
- 4.4. Se encarregar da contratação de pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, arcando com todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir, sendo certo que, fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** e que preste serviços nas dependências do **FLUMINENSE** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com este, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação cível ou criminal.
- 4.5. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos Serviços.
- 4.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite, quando em trabalho nas dependências do **FLUMINENSE**, as condições e regulamentos internos deste, respeitando e fazendo com que seus profissionais respeitem as instruções de segurança, higiene do trabalho, disciplina e demais regulamentos estabelecidos.
- 4.7. Providenciar a imediata retirada de profissional que embargar ou dificultar a ação do **FLUMINENSE** ou cuja permanência nos serviços for, motivadamente, julgada inconveniente ou indesejável, correndo



EM BRANCO

por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa de que tal fato possa decorrer, uma vez que a **CONTRATADA** é a única responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados.

- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam comprovadamente ocasionar nos equipamentos e instalações do **FLUMINENSE**.
- 4.9. Informar de imediato ao **FLUMINENSE** acerca de qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, ou, ainda, que esteja relacionada a execução do presente Contrato.
- 4.10. Não divulgar, através dos meios de comunicação ou de quaisquer meios, sua opinião, críticas ou informações internas do **FLUMINENSE**, que possam denegrir a marca **FLUMINENSE** e/ou de seus patrocinadores/parceiros comerciais, ou causar danos de qualquer espécie ao **FLUMINENSE**, a seus diretores, dirigentes e/ou funcionários ou a seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, bem como se compromete a não permitir que seus prepostos, sócios, representantes e diretores igualmente o façam, sob pena de pagamento da multa disposta no presente Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos advindos da divulgação das informações internas do **FLUMINENSE**.
- 4.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato e que estejam relacionadas ao **FLUMINENSE**, sobretudo após o término deste Contrato.
- 4.12. Indenizar o **FLUMINENSE** por qualquer dano ou prejuízo que venha a sofrer em decorrência de qualquer falha, vício ou fato do serviço prestado.
- 4.13. Exigir de seus funcionários o uso de uniformes adequados e crachá de identificação com o logotipo da **CONTRATADA** e o nome do empregado, em caso de prestação de serviços nas dependências do **FLUMINENSE**.
- 4.14. Não ceder, transferir ou subempreitar, no seu todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia por escrito do **FLUMINENSE**, bem como não descontar ou endossar, negociar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito sobre o seu faturamento, transferindo-os a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **FLUMINENSE**.
- 4.15. Prestar ao **FLUMINENSE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos Serviços.
- 4.16. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto ao **FLUMINENSE**, encaminhando cópias de documentos relacionados, sempre que ocorrer qualquer alteração.
- 4.17. A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, bem como, respeitar e aplicar a legislação vigente, em caso de contratação de trabalhador adolescente, nem tampouco manter trabalhadores em condição ou análoga de trabalho escravo.
- 4.18. A **CONTRATADA** se obriga ainda a apresentar mensalmente todos os comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.
- 4.19. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar mensalmente lista de todos os seus empregados que prestaram serviços ao **FLUMINENSE** no mês, cópia dos recibos de salários devidamente assinados, controles de frequência, guias de recolhimento de FGTS e de INSS, recibo de férias e 13º salários, quando estes se tornarem devidos, estando autorizado o **FLUMINENSE** a reter integralmente o valor da fatura do respectivo mês, até que tais documentos sejam apresentados em sua integralidade, sem que tal



EM BRANCO

pretensão gere juros ou atualização de qualquer tipo a favor da **CONTRATADA**. A não apresentação de tais documentos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do presente Contrato, por justo motivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FLUMINENSE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- 5.2. Fornecer a estrutura adequada à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Entregar à **CONTRATADA** todas as informações e normas internas do **FLUMINENSE** necessárias à prestação dos Serviços.
- 5.4. Designar um representante seu para acompanhamento dos Serviços, sendo este o interlocutor do representante a ser indicado pela **CONTRATADA**, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente Contrato.
- 5.5. Quanto à extensão das obrigações e direitos do **FLUMINENSE**, fica desde já esclarecido que poderá fiscalizar o cumprimento das disposições relativas ao presente contrato, não havendo qualquer relação de subordinação direta entre os empregados, sócios e prepostos da **CONTRATADA** com o **FLUMINENSE**, pelo que as Partes, desde já, têm ciência e anuem.

CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

- 6.1. A prestação dos Serviços ora contratados não produzirá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o **FLUMINENSE** e a **CONTRATADA** e tampouco entre os funcionários da **CONTRATADA**, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados a este último, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários.
- 6.2. A **CONTRATADA** será responsável e deverá eximir o **FLUMINENSE**, bem como reembolsá-lo, por qualquer custo, despesa, indenização, perdas e danos (danos morais e patrimoniais) e lucros cessantes, ou por qualquer outra quantia incorrida por este último em decorrência de reclamação e/ou processo movido contra o mesmo por qualquer funcionário, agente e/ou contratado da **CONTRATADA**.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá, ainda, garantir que todas as ordens a seus empregados que porventura prestem serviços na sede do **FLUMINENSE** emanarão diretamente dos cargos de direção da **CONTRATADA**, garantindo que não haverá subordinação de seus empregados a nenhum empregado, diretor ou dirigente do **FLUMINENSE**.
- 6.4. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), respondendo perante o **FLUMINENSE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em ação trabalhista que vier a ser promovida por empregado, sócio, diretor ou preposto da **CONTRATADA** contra o **FLUMINENSE**.
- 6.5. **FLUMINENSE** e **CONTRATADA** declaram que não são solidárias e nem constituem empresas de mesmo grupo, cada uma tem sua personalidade própria, não estando enquadradas no parágrafo segundo, do art. 2º da CLT.
- 6.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como cível e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que em contra partida, gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se a abordagem por parte da Direção do **FLUMINENSE** de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços, sendo certo, que caso venha o



EM BRANCO

FLUMINENSE a figurar no polo passivo em qualquer tipo de ação judicial ou administrativa, que for oriunda do descumprimento de quaisquer cláusulas estipuladas no presente Contrato, facultará ao **FLUMINENSE** o direito de reter o pagamento do valor ajustado no presente Contrato até o montante que garanta a pretensão ação.

- 6.7. A contratação, gerência e subordinação das pessoas contratadas pela prestadora de serviços para a execução das tarefas requisitadas pelo **FLUMINENSE** são, unicamente e exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo absolutamente vedada a participação do **FLUMINENSE** nestas atividades.
- 6.8. A **CONTRATADA** desde já, assume a responsabilidade total e exclusiva, pelos serviços prestados e pelos atos profissionais de seus empregados, perante o **FLUMINENSE** e terceiros, obrigando-se a satisfazer qualquer dano causado em decorrência de dolo ou culpa, bem como a cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e as disposições regulamentares dos serviços prestados.
- 6.9. A **CONTRATADA** autoriza a retenção previa de valores e se obriga a restituir e indenizar o **FLUMINENSE** pelos valores que este vier a pagar judicialmente em virtude de atos dos prepostos da **CONTRATADA** e, ainda, pelas indenizações que forem cobradas do **FLUMINENSE** em virtude de eventual reconhecimento de vínculo de emprego de prepostos da **CONTRATADA** contra o **FLUMINENSE** e decorrentes de responsabilidade subsidiária perante a Justiça do Trabalho, na forma da Súmula nº 331 do TST.
- 6.10. A **CONTRATADA** se obriga a comparecer em audiência judicial, sempre que solicitada por escrito pelo **FLUMINENSE**, portando defesa e documentos, em qualquer demanda judicial, estando esta (**CONTRATADA**) estando inclusa o polo passivo de tal demanda ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLIDARIEDADE

- 7.1. Os atuais e futuros sócios da **CONTRATADA** declaram desde já serem solidários e coobrigados com a empresa na responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contidas no Contrato, e que esta solidariedade não está limitada a quaisquer valores ou percentuais constantes do atual ou futuro contrato social da **CONTRATADA**.
- 7.2. O presente Contrato não gera, nem tem a intenção de gerar, qualquer forma de associação, “joint venture”, vínculo societário ou de representação entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E RESILIÇÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- em caso de falência, concordata, liquidação ou recuperação judicial de quaisquer das Partes.
 - em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato e não sanadas no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação extrajudicial da Parte Inocente à Parte Culpada solicitando o adimplemento da referida obrigação.
- 8.2. A Parte culpada será ainda responsável pelo pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso:
- alguma das partes venha a infringir qualquer cláusula do presente Contrato e não sane o inadimplemento no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme item 8.1, “b”; ou



EM BRANCO

- b) a adimplência realizada posteriormente à notificação enviada pela Parte Inocente à Parte Culpada não produza o mesmo efeito caso não houvesse a infração, ou seja, o adimplemento seja ineficaz.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado da outra Parte, sem a incidência de qualquer penalidade, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Instrumento. Nesta hipótese, as partes se comprometem a cumprir os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a obrigação de confidencialidade das cláusulas e condições do presente Contrato e também de toda e qualquer informação, dado, documento e qualquer outro material a que venham a ter acesso relacionados ao presente Contrato, salvo no caso de obrigatoriedade decorrente de Lei ou de Norma aplicável, com autorização prévia e expressa da outra parte, será aplicável a ambas as Partes e entrará em vigor a partir da data de assinatura deste instrumento, permanecendo válida pelo período em que o relacionamento profissional estabelecido entre o **FLUMINENSE** e a **CONTRATADA** perdurar, bem como após 5 (cinco) anos contados do término do referido relacionamento.
- 9.2. A **CONTRATADA** e o **FLUMINENSE**, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações e especificações técnicas e comerciais do **FLUMINENSE** e da **CONTRATADA**, entre outros, a que ele ou qualquer de seus funcionários ou contratados venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão desse Contrato, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou contratados façam uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.
- 10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e após a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes, sócios ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 10.3. Mediante notificação prévia, a **CONTRATADA** concorda que o **FLUMINENSE** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias



EM BRANCO

dadas pela **CONTRATADA** nesta Cláusula. A **CONTRATADA** deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

- 10.4. Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Leis Anticorrupção;
 - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação;
 - c) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
 - d) até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios ou terceiros que ajam em seu nome, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.5. Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aqui previstas, e ensejará o pagamento de indenização ao **FLUMINENSE**, pelas perdas e danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Contrato, firmado e rubricado nesta data, constitui o inteiro entendimento das Partes quanto a negociações neste ato efetivadas. As Partes concordam que o presente Contrato registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das Partes quanto às mesmas, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos ou memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Partes e, para todos os efeitos, somente o presente Contrato, governará as relações entre as Partes quanto ao negócio ora contratado.
- 11.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.
- 11.3. A tolerância de uma das Partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.
- 11.4. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 11.5. A subordinação da **CONTRATADA** está restrita somente às normas operacionais adotadas pelo **FLUMINENSE**, não se sujeitando a hora de entrada e saída, quaisquer tipos de repreensão, advertência, suspensão, ou qualquer outra forma de reprimenda, mesmo verbal, descaracterizando qualquer vínculo empregatício.
- 11.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as Partes, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.



EM BRANCO

- 11.6.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 11.7. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados em suas respectivas qualificações. Poderão as Partes usar como outro meio de comunicação o envio de mensagens eletrônicas (e-mails) ou telefax, com aviso ou comprovante de recebimento, e desde que relacionadas a questões que não estejam ligadas a infração e extinção contratual, hipóteses em que será exigida a comunicação escrita por meio físico.
- 11.8. Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas Partes contratantes, ou seus sucessores.
- 11.9. As Partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 12.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

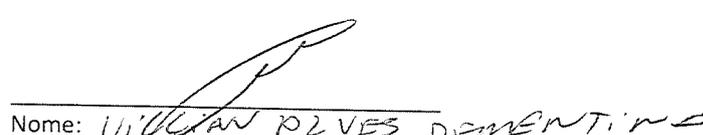

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB


VINCI FISIOTERAPIA LTDA – ME



Testemunhas:


Nome: Amarelis Fagner Soares
CPF: 883.743.247-68


Nome: VILLIAN RLVES DEMENTINO
CPF: 133.490.307.72

EM BRANCO